

Cópia



Cópia de acórdão proferido em 44446 de autos de recurso e nº 12/16-A em favor de Ashraf A.H. Seedat e Yasmin Seedat. 9/1

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Tribunal Supremo

Processo nº 12/16-A (Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira)

REQUERENTE: ASRAF ALI MAHOMED SEEDAT

REQUERIDO: YASMIN SEEDAT

ACÓRDÃO

Acordam, em Conferência, na 1ª Secção Cível do Tribunal Supremo:

**Ashraf Ali Mahomed Seedat** de nacionalidade moçambicana, residente em Johannesburg, República sul africana, representado pelo seu mandatário judicial, Luckman Assane Amade, vem requerer a revisão e confirmação da sentença proferida pelo Tribunal Regional de Polokwane, - Divisão Regional do Limpopo, que decretou o divórcio entre o requerente e a requerida **Yasmin Seedat**, de nacionalidade Sul Africana, com os fundamentos seguintes:

O requerente e a requerente contraíram casamento, em 11 de Fevereiro de 1976, na cidade de Johannesburg.

Por sentença de 26 de Junho de 2015, o Tribunal Regional de Polokwane, Divisão Regional do Limpopo decretou o divórcio entre o requerente e a requerida, que já transitou em julgado.

O requerente pretende a revisão e confirmação da aludida sentença de divórcio, para efeitos de eficácia na República de Moçambique.

A bem da demanda a requerente juntou os documentos de fls. 7 a 24, a saber, cópia da sentença de divórcio proferido e a respectiva tradução.

Efectivada a citação da requerida, com observância das formalidades legais, (fls. 26), não deduziu contestação aos autos.

Oportunamente, deu-se cumprimento do preceituado no art. 1099º, do CPC.

A requerente não apresentou alegações.



45  
P/1

## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### Tribunal Supremo

O Digníssimo Procurador Geral Adjunto Junto à Secção apresentou as suas alegações, nas quais alegou que o documento contendo a sentença revidenda, não se mostra legalizado, nos termos preconizados pelo art. 540º, do CPC.

Destarte, sanada a irregularidade sustentou estarem reunidos os pressupostos estabelecidos no art. 1096º, do CPC e promoveu a revisão e confirmação da sentença de divórcio.

Colhidos os vistos legais cumpre apreciar e decidir:

O art. 1096º do CPC estabelece como requisitos necessários para a confirmação de sentença estrangeira os seguintes:

“ - *que não haja dúvidas sobre a autenticidade do documento de que conste a sentença nem sobre a inteligência da decisão;*

- *que tenha transitado em julgado segundo a lei do país em que foi proferida;*

- *que provenha de tribunal competente segundo as regras de conflito de jurisdição da lei moçambicana;*

- *que não possa invocar-se a excepção de litispendência ou de caso julgado, com fundamento em causa afecta a um tribunal moçambicano, excepto se foi o tribunal estrangeiro que preveniu a jurisdição;*

- *que o réu tenha sido devidamente citado, salvo tratando-se de causa para que a lei moçambicana dispensa a citação inicial; e, se o réu foi logo condenado por falta de oposição ao pedido, que a citação tenha sido feita na sua própria pessoa;*

- *que não contenha decisões contrárias aos princípios da ordem pública moçambicana;*

- *que tendo sido proferida contra moçambicano, não ofenda as disposições do direito privado moçambicano, quando por este devesse ser resolvida a questão segundo as regras de conflito do direito moçambicano”.*

Na sentença revidenda (fls.08-14) não se suscitam dúvidas quanto à autenticidade do documento, do mesmo modo não as havendo quanto à inteligência da decisão.

2



46  
5

## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### Tribunal Supremo

Não consta dos autos que se encontre pendente em tribunal moçambicano ou por eles tenha sido decidido algum processo em que sejam os mesmos sujeitos, a causa de pedir e o pedido. Por isso, não se verificam exceções de litispendência e de caso julgado.

A sentença transitou em julgado e foi proferida por tribunal competente com observância das regras de conflito de jurisdição da lei moçambicana.

A lei aplicável ao divórcio, por recurso à conexão subsidiária prevista no nº 2, do art. 52º, *ex vi* do art. 55º, ambos do Cód. Civil, é a lei da residência habitual comum dos cônjuges.

A residência habitual dos cônjuges à data do divórcio era a África do Sul.

Da sentença depreende-se que o divórcio foi decretado com base na lei sul africana e porque não se verifica situação de transmissão de competência, (art. 17º do Cód. Civil) ou de devolução para o direito interno, (art. 18º do Cód. Civil), aplica-se o princípio geral da referência material, preconizado no art. 16º do Cód. Civil, ou seja, de acordo com as normas de conflito a lei aplicável ao divórcio é a sul africana, tal como sucedeu na sentença revidenda, pelo que não se verificou contrariedade às disposições de direito privado interno.

Em face do exposto, dando provimento ao pedido formulado pelo requerente, decidem confirmar a sentença de divórcio proferida pelo Tribunal Regional de Polokwane, Divisão Regional do Limpopo, que decretou a dissolução do casamento entre **Ashraf Ali Mahomed Seedat e Yasmin Seedat**.

Custas pelo requerente

Maputo, 08 de Abril de 2021

este  
vinte e cinco

Abril



Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2021

**A Secretária Judicial Adjunta**

*Ana M. Bambo*  
**/Ana Maria F. Bambo/**